Natal, 15 de março de 2023.

Projeto de lei Nº de 2023

Proíbe em ambientes de uso coletivo, públicos ou Privados do Município de Natal, o uso cigarros eletrônicos, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica proibido no âmbito do Município de Natal, o uso de qualquer dispositivo eletrônico para fumar, tais como cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.

§ 1° - Estão incluídos na proibição que trata o caput deste artigo quaisquer acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar

§ 2° - Nos locais previstos no art. 1° deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 2° - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja realizado o uso de cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares.

Art. 3° - O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único - O estabelecimento que consentir com uso de cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares, em suas dependências, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - na primeira infração, pena de advertência;

II - na segunda infração, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do estabelecimento por 10 dias;

III - na terceira infração, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e interdição do estabelecimento por 30 (dois) meses.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Atenciosamente,



Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O objetivo deste projeto de Lei é o de proteger a saúde do consumidor que faz uso de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros.

A propositura se justifica devido a insegurança ocasionada pela disseminação desse produto na sociedade, mesmo estando proibido pela Anvisa, não havendo licença para comercialização destes produtos, colocando a saúde daqueles que deles fazem uso em risco.

Embora aparentem ser inócuos, já que o vapor que expelem não é tão malcheiroso e incômodo como o do cigarro de combustão, os dispositivos eletrônicos para fumar emitem diversas substâncias tóxicas e cancerígenas que podem configurar risco, até mesmo, àqueles que, passivamente, são expostos a essas emanações.

A proibição conta com o apoio da AMB - Associação Brasileira de Médicos que destaca, também, o poder do produto para atrair usuários jovens, instigando o hábito de fumar. A alegação de trazer menos risco à saúde transmite a falsa sensação de segurança e pode induzir não fumantes a aderirem ao cigarro eletrônico.

Os e-cigarettes também não têm comprovação de que promova a cessação de uso dos cigarros convencionais. Isso faz com que algumas pessoas façam o uso "dual", ou seja, usam o cigarro eletrônico, mas não param de usar o cigarro convencional. Outrossim, em 2016 foi publicada uma pesquisa que concluiu pela falta de evidências científicas sobre a segurança desses produtos.

O estudo foi realizado em parceria entre o Ministério da Saúde, o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), e a Anvisa.

No Brasil esses produtos estão proibidos desde 2009, quando foi publicada a resolução RDC 46/2009 da Anvisa, contudo a propagação e a livre utilização desses produtos nos mais diversos ambientes é algo que vem crescendo e precisa ser coibido, daí a necessidade do presente diploma legislativo que vise restringir os locais onde tais produtos possam ser livremente utilizados sob pena de sanção.

Salienta-se que este tipo de aparelho - que produz vapor inalável com nicotina - ganhou mercado ao ser apresentado como uma alternativa "ilusória" aos fumantes que desejam parar de fumar.

É dever do Estado zelar pela saúde dos indivíduos, provendo mecanismos que impeçam a utilização de produtos que possam causar riscos aos consumidores. Assim, contamos o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa.